

ANISTIA 30 anos

O que estudiosos, defensores dos direitos humanos e ex-presos políticos pensam sobre a lei 6.683.

Entrevista

Conversamos com a ex-presa política Flávia Schilling, sobre os sete anos em que passou encarcerada no Uruguai.

pág. 12

Trocando Ideias

Promotores e advogado de presos e perseguidos políticos discutem a importância e as limitações da Anistia brasileira.

pág. 18

Em discussão

Tortura e conexão na Lei da Anistia.

pág. 20



Um bom programa não é aquele que você só assiste.



TORO²



É aquele que também assiste você.

O Trocando Ideias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania é a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Ideias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO VI, N. 28

Tiragem: 5.000 EXEMPLARES

Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

Rua Riachuelo, 217 – 5º andar

CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP

Tel./fax: (11) 3241-4313

www.mpd.org.br

dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:

Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luís Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulini; Francisco Sales de Albuquerque; Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA

PRESIDENTE

Alexander Martins Matias

VICE-PRESIDENTE

Antonio Visconti

TESOUREIRO

Roberto Livianu

PRIMEIRA-SECRETÁRIA

Beatriz Lopes de Oliveira

SEGUNDA-SECRETÁRIA

Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Jornalista Responsável: Mirella Consolini (Mtb 33259)

Edição: Ana Paula de Deus

Revisão: Francisco Bicudo

Estagiária: Gabriela Pancher

Projeto Gráfico e Capa:

Lilian de Sá - Toro Estratégia em Comunicação

Diagramação: Lilian de Sá

Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em Dezembro de 2009.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêm o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO

A sua participação é muito importante para nós.

Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:

Movimento do Ministério Público Democrático

Rua Riachuelo, 217, 5º andar - São Paulo - SP - Centro

CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313

www.mpd.org.br

e-mail: mpd@mpd.org.br

carta ao leitor

A Anistia, segundo alguns, teria o significado de apagamento da memória, ou seja, esquecimento. Em clima de muita apreensão e de esperança, no final da década de 1970, início da abertura política, com o prenúncio de retorno da almejada democracia, iniciou-se o projeto Anistia. Efetuaram-se debates acalorados até que, finalmente, o Congresso Nacional aprovou e o então presidente da República, João Batista Figueiredo, sancionou a Lei Federal nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Nessa edição, a revista MPD Dialógico discute os 30 anos da Lei da Anistia.

Costuma-se apontar as Forças Armadas como instrumento de repressão das forças nacionalistas civis e militares, socialistas ou comunistas, apresentadas, especialmente no período de 1964 a 1985, como agentes de uma revolução em curso. As Forças Armadas se transformaram no único canal de poder. Poder absoluto, porque calou o Parlamento e castrou o Judiciário. Deste último, extirpou-se o cerne: a jurisdição (artigo 10, do AI nº 5); daquele, encarceraram-se os mais combativos representantes, alguns para sempre desaparecidos, física ou politicamente, mediante cassação do mandato.

O combate aos opositores do regime de força, imposto pelas armas, implicou surtos de violência e atentados aos direitos básicos da cidadania.

Práticas violentas executadas pelos órgãos da polícia política, sob o comando do Serviço Nacional de Informações, instituíram, no campo e na cidade, o terror. No campo, as ligas camponesas e os sindicatos rurais foram dizimados. Na cidade, organizações de profissionais liberais e de estudantes viram-se atingidas pela violência.

A Anistia, conquistada a duras penas e destinada a iniciar o processo de redemocratização, após o longo período ditatorial, não atingiu as metas a que tem direito a sociedade brasileira. O tipo de anistia se encaixou aos propósitos da classe dominante, estabelecendo-se uma democracia relativa, sendo esse um substantivo que não pode ser adjetivado. Há simplesmente democracia.

O projeto de país buscado pela sociedade brasileira, marcada a ferro pela tortura, não pode se contentar com uma anistia gradual, muito menos com um perdão obtido graças à absurda extensão dos benefícios da Anistia aos delitos “conexos” e aos crimes políticos, concedida pela Lei 6.683 a agentes da política repressiva, autores de delitos hediondos, evitando-se que possam ser responsabilizados criminalmente por seus crimes. Tal interpretação reproduz as condições de impunidade que apontam para sua repetição, diante de novas ameaças de rupturas à ordem constitucional, seja aqui, seja em Honduras, ou qualquer país latino americano. É sabido que o Estado pode anistiar aqueles que violaram suas leis, mas nunca quando o infrator agiu em seu nome, porque “o Estado, como vítima, pode perdoar, mas quando é cúmplice do perpetrador não pode ser perdoado” (cf. Geoffrey Robertson).

No Estado Democrático de Direito, prende-se vivo e se escapa condenado ou absolvido, simplesmente. Mas, sempre vivo, porque o Estado é responsável pela integridade física do preso, conforme mandamento constitucional.

Essa edição traz também uma entrevista com a professora da Universidade de São Paulo, Flávia Schilling, ex-presença política brasileira, no Uruguai, durante 7 anos e meio.

Boa leitura!

sumário



03 carta ao leitor

10 ação em destaque

ReintegrAÇÃO

16 abrindo caminhos

Memorial do Ministério Público

17 galeria

O procurador da harmonia

18 trocando ideias

Constituição Federal
e Direitos Humanos

20 em discussão

por Pierpaolo Cruz Bottini
Anistia e conexão

21

por Wladimir Antonio Ribeiro
Tortura, anistia e poder
constituente originário

22 registra

MPD e Educafro formam
turma do Curso de
Aperfeiçoamento Jurídico

23 justiça democrática

No caminho com Maiakóvski

24 com a palavra

por Inês Virginia Prado Soares
A Lei da Anistia brasileira

26

por Danyelle Nilin Gonçalves
Anistia e reparação

28

por Hélio Pereira Bicudo
O princípio da conexidade
na Lei da Anistia

30

por Dalmo de Abreu Dallari
Lei da Anistia e punição
dos torturadores

32 tribuna livre

por Plínio de Arruda Sampaio
Trinta anos depois

34 tripé da justiça

por Andre de Carvalho Ramos
Resistência e terrorismo: é
possível separar?

35 memória

por Antônio Visconti
Vítimas de 64 no Ministério
Público Paulista

36 recomenda

por Inês Büschel

37 charge

nesta edição

06 capa

Atenção geral e irrestrita
à Lei da Anistia

12 entrevista

Liberdade para Flávia

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.



Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br



ANISTIA
30 anos

Atenção geral e irrestrita à **Lei da Anistia**

A palavra “anistia” vem do grego amnestia e significa esquecimento. No universo das leis, a anistia é a extinção da punição de um ato considerado criminoso. Em razão da história recente do Brasil, a palavra foi além de seu sentido literal e se aproximou da luta pela verdade e pela memória. Em 1979, o governo brasileiro concedeu anistia aos perseguidos políticos pelo regime militar, por meio da lei 6.683. Apesar de não totalmente satisfeitos com o texto aprovado pelo Congresso Nacional, militantes do movimento pela Anistia não puderam negar que, com a promulgação da Lei, o processo para a redemocratização do Brasil já havia começado.

“A Anistia tirou da clandestinidade os que viviam escondidos dentro do país e depois permitiu a volta dos exilados, que é a grande derrota dos militares porque os inimigos do regime, como Luis Carlos Prestes, Leonel Brizola, Miguel Arraes, estavam de volta, sendo ovacionados pelas pessoas em rede nacional”, lembra Ivan Seixas, ex-presos político, que passou sete anos no cárcere. Militante do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), um dos grupos armados dissidentes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) que se levantou contra a ditadura, Ivan

foi preso e torturado na Operação Bandeirantes (OBAN), em São Paulo. Nessa época, com apenas 16 anos, Ivan foi preso juntamente com seu pai o metalúrgico Joaquim Alencar de Seixas, que não aguentou as sessões de violência e faleceu no dia seguinte à prisão. “[Após a anistia] Começou a aparecer uma série de denúncias de tortura, de morte, de desaparecimento, de saques nas casas, porque a ditadura não conseguia segurar mais a censura à imprensa”.

Passadas três décadas, a Lei da Anistia não foi esquecida. Pelo contrário, a questão tem sido lembrada frequentemente por quem acredita que ela deva ser revista, em especial seu artigo 1º, que trata dos crimes conexos com crimes políticos. Esse tem sido o pomo da discórdia entre diversos segmentos: ex-presos e perseguidos políticos, autoridades militares, bem como estudiosos desse tema.

Entre os que defendem a discussão estão, por exemplo, o ministro da Justiça, Tarso Genro, e o ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, Paulo Vannuchi. Desde 2008, os dois vêm declarando que a Lei da Anistia precisa ser revista ou reinterpretada. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs ao Supremo Tribunal Federal (STF),



em outubro do mesmo ano, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, questionando a validade do artigo 1º da Lei.

São dois os principais argumentos da crítica. O primeiro, mais técnico, questiona a conexão existente entre os crimes políticos cometidos por agentes do Estado durante a ditadura e os crimes de tortura, homicídio, abuso sexual e outros, praticados por eles mesmos durante o regime de exceção. Segundo a melhor técnica, não haveria conexão entre tais crimes porque foram cometidos por motivos diferentes. Com efeito, os crimes políticos teriam por base a restauração da ordem pública, enquanto os crimes comuns foram praticados por pura perversão.

O segundo ponto levantado está fundamentado no direito humanitário e nas decisões dos tribunais internacionais. Para a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1945, da qual o Brasil é signatário, e para a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, cuja jurisdição o Brasil reconhece, a tortura é crime contra a humanidade e, assim, não pode ser anistiada. Além disso, há ainda o fato de que um Estado não pode se auto-anistiar criminalmente. “Você não pode considerar a perseguição que houve no estado ditatorial, com a existência de desaparecimento forçado, de tortura e de morte, como crime político, porque a tortura é um crime hediondo, contra a humanidade e, segundo tratados internacionais, é de natureza imprescritível”, diz Marco Antonio Barbosa, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos SEDH.

Desde que foi proposta, a ADPF 153 tem despertado outros setores da sociedade a se pronunciar sobre a Lei da Anistia. A Associação Juizes para a Democracia (AJD), por meio do Comitê Contra a Anistia aos Torturadores, lançou um manifesto virtual fazendo um apelo ao STF para que este “declare que ela [a Anistia] não se aplica aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra os seus opositores políticos, durante o regime militar, pois eles não cometeram crimes políticos e nem conexos”, www.ajd.org.br/contraanistia_port.php. Segundo a AJD, a impunidade da tortura motiva a continuidade da violência propagada hoje pelos agentes do Estado. Ivan Seixas compartilha a opinião. “A impunidade do passado é um incentivo para a impunidade do presente”, afirma. “Espero que o STF julgue procedente a arguição, mas se isso não acontecer não vamos ficar abalados, vamos entrar com uma denúncia contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana dos Direitos Humanos”, afirma Fábio Konder Comparato, advogado e professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Os que se apresentam contrários a tudo isso, como o ministro da Defesa Nelson Jobim e o ex-advogado-geral da União e hoje ministro do STF Antonio Dias Toffoli, afirmam que a Lei da Anistia estabeleceu perdão e esquecimento para os dois lados e que revê-la não seria benéfico para o país. Lembram também que, segundo o Código Penal, nenhuma lei pode retroagir. Além disso, somente com a Constituição de 1988, passou-se a prever, no inciso XLIII do artigo 5º, que “a lei considerará crimes inafiançáveis

e insuscetíveis de graça ou anistia, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. A lei que regulamenta a matéria é a de no 9.455 de 1997.

O movimento pela anistia

O ápice da luta pela anistia ocorreu a partir de 1975, mas desde o Ato Inconstitucional I e as primeiras listas de cassações, em 1964, já havia quem reivindicasse o instituto. Com efeito, os perseguidos políticos sonhavam em retomar suas rotinas e os exilados a retornar ao país. Alguns até voltaram antes da promulgação da Lei 6.683, como o advogado e presidente da Associação Brasileira pela Reforma Agrária, então promotor público, afastado da carreira para exercer o cargo de deputado federal, Plínio de Arruda Sampaio. Ele perdeu o cargo público e o mandato parlamentar e seus direitos políticos foram suspensos por dez anos. Arruda Sampaio respondeu a processos por crimes contra a segurança nacional, que foram sendo arquivados paulatinamente. “Quando meu advogado, José Carlos Dias, me comunicou que o último processo havia sido arquivado, resolvi voltar ao Brasil mesmo sem direitos políticos, porque já não aguentava mais de saudade”, diz. O retorno aconteceu em 1976.

Assim como Arruda Sampaio, outros promotores de Justiça foram cassados. Segundo o procurador de Justiça aposentado João Benedicto de Azevedo Marques, que atuava no Ministério Pú-

Anistia nos países da América Latina

Argentina

O regime militar na Argentina durou de 1976 a 1983. Em 1986 e 1987 foram aprovadas as leis do Ponto Final e da Obediência Devida respectivamente, conhecidas como “leis do perdão”. Em 2005, a Suprema Corte considerou os preceitos inconstitucionais e os revogou. De acordo com levantamento do Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS), há 526 oficiais da repressão argentina sendo julgados em 204 casos de violações aos direitos humanos durante a ditadura. Dos 526, 385 estão presos.

Uruguai

Recentemente os uruguaios tiveram a oportunidade de revogar a Lei de Caducidade Punitiva do Estado, de 1986, que concede perdão aos militares que cometeram violações aos direitos humanos durante o período de ditadura do país (1973-1985). No mesmo dia em que elegeram o novo presidente, José Mujica, ex-guerrilheiro tupamaro que foi torturado e permaneceu preso por 13 anos, os uruguaios optaram, por meio de referendo, por manter a anistia, apesar dela ser considerada inconstitucional pela Corte Suprema de Justiça do país. Alguns juízes têm conseguido driblar o instituto e colocar alguns militares em prisão preventiva por envolvimento em assassinatos de uruguaios no exterior – aspecto não previsto pela Lei de Caducidade.

Chile

A lei de anistia chilena é de 1978, decretada em plena ditadura (1973-1990) pelo general Augusto Pinochet. Desde 2005, Michelle Bachelet, presidente do país até março de 2010, vem tentando colocar a discussão em pauta para anular o preceito. Em 2006, a Câmara de Deputados do Chile aprovou o projeto de lei 4162/07, que declara a nulidade do decreto-lei 2191, de 1978. De lá para cá, juízes têm conseguido processar ex-militares por crimes contra a humanidade, através de tratados internacionais assinados pelo Chile, revogando a lei da anistia caso a caso.

blico paulista nesse período, a perseguição aos membros do MP devia-se muito à atuação da Instituição em relação aos trabalhadores rurais. Por lei, naquela época, o MP podia atuar na área trabalhista, o que acabou gerando atritos com oficiais do regime. “Foi um trabalho importante porque os trabalhadores rurais são um elo fraco e desprotegido da cadeia social”, afirma Azevedo Marques.

Além da atuação na questão trabalhista, dois outros episódios deram destaque para os trabalhos de promotores de Justiça durante a ditadura. Um desses casos, ocorrido no Rio Grande do Sul, ficou conhecido como o “caso das mãos amarradas”. Trabalhou nele o promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo, tendo tal investigação sido uma das primeiras com o objetivo de apurar a prática de tortura, em 1966: um sargento do Exército morreu afogado de mãos atadas. O segundo caso, ocorrido em meados da década de 1970, foi o combate ao Esquadrão da Morte em São Paulo, que colocou em risco a integridade física de integrantes do MP e foi motivo para a cassação do promotor de justiça Hélio Pereira Bicudo.

Em 1975, foi criado em São Paulo o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), tendo a frente a advogada Terezinha Zerbini. Esposa de um militar cassado, o general Euryale Zerbini, Terezinha conseguiu reunir 20 mil assinaturas em todo o país. “Os gorilas [como Terezinha refere-se aos militares] diziam que o golpe tinha sido feito para livrar o país dos comunistas, da subversão e da corrupção e isso me indignou”, conta. Em 1978, o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) foi fundado no Rio de Janeiro, por advogados e familiares de presos e perseguidos políticos. Posteriormente foram criados

comitês na Bahia, em São Paulo, em Minas Gerais e em Pernambuco. Os CBAs apresentavam um caráter mais amplo, buscando não apenas a anistia pontual, mas sim a redemocratização do país. Na Carta de Princípios do CBA de São Paulo, de julho do mesmo ano, encarava-se a Anistia como uma “imposição da consciência nacional e como uma face imprescindível das liberdades democráticas”.

Em 22 de agosto de 1979, a Lei 6.683 foi aprovada pelo Congresso Nacional, e em 29 de agosto, sancionada pelo então presidente, o general João Batista Figueiredo. A Anistia foi concedida a todos que, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, “cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos”. Não foi ampla, geral e irrestrita como os participantes do movimento de anistia desejavam porque não se estendeu, por exemplo, aos condenados por sequestro e atos classificados como terrorismo, e, além disso, apresentava o já citado artigo a respeito dos crimes conexos que, de acordo com a interpretação da época, beneficiava os torturadores. “A gente esperava uma anistia muito mais ampla, ela foi muito restrita e longe daquilo que se desejava”, diz Margarida Genevois, socióloga, defensora dos direitos humanos e ex-presidente da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo. “Mas isso foi o possível na época, se não aceitasse assim talvez ainda demorasse muito para haver a anistia”.

Reparação e memória

Os números de pessoas beneficiadas pela Lei da Anistia são desconhecidos. De acordo com manifesto do Congresso Nacional pela Anistia, de 1978, eram 55 presos políticos condenados pela Lei

de Segurança Nacional, 122 desaparecidos políticos e 4.877 cassados. Em 1980, o Superior Tribunal Militar (STM) divulgou que havia 52 presos políticos no país, dos quais 17 foram imediatamente libertados e 35 permaneceram a espera de uma análise mais atenta de seus casos. Entre presos, cassados, banidos e exilados, a Lei da Anistia teria beneficiado por volta de 4.650 pessoas.

A falta de clareza nos números, e em maior escala a falta de transparência em todo o processo de perseguição política (os homicídios, as torturas, os desaparecimentos) até a Anistia, constituem motivo para muitas críticas atualmente. Em convergência com a necessidade de reinterpretar o texto da Lei 6.683 está em curso também a luta pelo direito à informação e à memória. “Esse assunto [a Anistia] não está totalmente resolvido, na medida em que não há plenitude da abertura dos arquivos da ditadura, tampouco a responsabilização, ainda que para reconhecimento público, daqueles que praticaram ou foram mandantes de crime contra a humanidade”, afirma Barbosa, presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos.

Para Glenda Mezarobba, autora do livro “Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro”, porque a legislação não deu conta das exigências das vítimas do regime e seus familiares, o tema continuou (e continua) em aberto. Em 1995, a Lei dos Desaparecidos (lei 9.140) foi sancionada. Foram reconhecidos como mortos 136 desaparecidos políticos – mais tarde foi retirado dessa lista o nome de uma pessoa que se comprovou ter morrido por causas naturais. “Foi a primeira vez, no Brasil,

que se admitiu a responsabilidade objetiva do Estado pela atuação ilícita de seus agentes de segurança”, diz.

As reivindicações de familiares de mortos e desaparecidos políticos são pautadas pelo conhecimento da verdade e pela apuração da responsabilidade dos envolvidos. O pagamento de indenizações não é prioridade para esse grupo de pessoas. Os presos e perseguidos políticos, por outro lado, têm interesse no aspecto financeiro porque foram obrigados a deixar suas atividades, comprometendo carreira e estudos. O Estado brasileiro, porém, tem sido confuso nesse processo: com onze anos de trabalho, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos pagou cerca de 40 milhões de reais aos familiares de 353 vítimas fatais da ditadura, enquanto os ex-presos políticos só tiveram direitos atendidos, como a reparação econômica, com a Lei 10.559, de 2002, que instalou a Comissão de Anistia no Ministério da Justiça, responsável por analisar os pedidos de indenização. “O investimento principal foi feito em justiça administrativa, voltada à compensação financeira, sem nenhum empenho na busca por punição e com apenas um pequeno esforço em direção à verdade”, afirma Glenda.

Anistia só é esquecimento na definição dos dicionários, pois não há – ainda bem – formas de pedir àqueles que tiveram suas rotinas ou vidas interrompidas pela ditadura que esqueçam as dores físicas e psicológicas pelas quais foram obrigados a passar. E é por respeito a essas dores, e para que elas nunca mais se repitam, que o governo brasileiro deve se empenhar na busca pela verdade dos fatos ocorridos durante o regime militar.



ReintegrAÇÃO

Atuação da FAESP oferece oportunidades para que egressos do sistema prisional retornem à sociedade e construam uma vida nova

Daniel de Souza Santos chegou à Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário (FAESP) uma semana após deixar o sistema carcerário, em setembro de 2003, com 29 anos. Foi acolhido pelos voluntários da entidade e recebeu documentos, vale-transporte, cesta-básica e um contrato de trabalho com o Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS), em Porto Alegre.

Também fez curso de computação, participou de grupos de ressocialização e reestruturou sua vida. Atualmente, é educador social e ministra palestras em casas prisionais e na própria FAESP. Em dezembro de 2009, formou-se em Pedagogia, com ênfase em Educação Popular, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

Até 2003, Daniel fazia parte dos mais de 446 mil presos no país – segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, que contabiliza os detentos provisórios e condenados. Hoje ele integra as estatísticas da FAESP: dos 900 egressos que passaram por lá desde a fundação do grupo, em 1997, 87% não reincidiram, pois, como ele mesmo afirma, “quando se tem uma oportunidade, é possível mudar”.

Conscientização da sociedade

O número de não-reincidentes é alto e materializa o trabalho da ONG, que nasceu influenciada pela Campanha da Fraternidade, desenvolvida pela Igreja Católica, em 1997. Naquele ano, o tema “A Fraternidade e os encarcerados” levou a integrante da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Porto Alegre, a professora Tania Conceição Spoerleder de Souza, e mais nove entidades a olhar para a situação dos egressos do sistema penitenciário.

Durante as reuniões com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de universidades, o sentimento nascido com a Campanha da Fraternidade ganhou força e forma, concretizando-se na FAESP.

A FAESP promove palestras e seminários em parceria com universidades, como forma de apresentar seu trabalho e conscientizar a sociedade.

A Fundação atende aqueles que deixaram o sistema penitenciário ou estão em regime semi-aberto. O foco da entidade é, segundo a presidente Tania de Souza, a melhoria do ser humano. Ao retornar à sociedade, o egresso precisa de novas perspectivas, muitas vezes não tem o apoio da família e acaba estigmatizado por ser ex-presidiário. É um processo de reestruturação pessoal daquele que deixa a prisão e de conscientização de “toda a sociedade, se não o apenado continua estigmatizado”, afirma Tânia.

Mas para se reintegrar à sociedade, o egresso tem que dar o primeiro passo. A divulgação das atividades da FAESP é feita por meio da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (Susepe-RS) e nas instâncias jurídicas, cabendo ao interessado procurar a ONG.

De braços abertos

Tania define a FAESP como uma “casa de braços abertos para ouvir as necessidades dos ex-detentos”. A entidade segue alguns passos para reinserir essas pessoas. A primeira tarefa é traçar o perfil dos que chegam e como chegam à instituição. O plantão de atendimento ouve a história do visitante, faz o cadastramento e o questiona sobre seus objetivos. Em seguida, ele é encaminhado para a capacitação, tendo atendidas suas primeiras necessidades para a reintegração, como retirada de documentos ou auxílio médico.

Os Encontros Interativos de Aprendizagens Sucessivos, que ocorrem quinzenalmente, com aproximadamente 15 a 25 participantes, são a principal ati-

vidade na fundação. As reuniões buscam melhorar a auto-estima do egresso e os participantes debatem noções e direitos fundamentais, como família, trabalho e cidadania. Há ainda a presença de um advogado, que orienta os presentes sobre questões jurídicas. Os cursos de capacitação em jardinagem, informática e alvenaria complementam esses Encontros.

Nas parcerias com o setor público estão as possibilidades para o ex-detento entrar no mercado de trabalho. O contrato de Daniel com o Detran foi fruto do programa “Vida Nova”, que durou de dezembro de 2000 a maio de 2008. O projeto “Trabalho para Toda a Vida”, parceria estabelecida com a Corregedoria do Tribunal de Justiça, incentivando a formação de cooperativas de trabalho, também está em andamento.

Em novembro de 2008 foi firmada uma parceria com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, para incentivar a contratação e profissionalização dos egressos em prestadoras de serviço do MP, nos setores de construção civil e serviços de limpeza. O preconceito, no entanto, continua impedindo que o empresariado muitas vezes abra as portas com maior facilidade.

Mudar a mentalidade

A missão da FAESP é mudar mentalidades, tanto do prisioneiro que deixa o sistema carcerário como da sociedade que o recebe. Além das doações financeiras, de voluntários e de parceiros, a fundação precisa que os dois lados estejam dispostos a conviver, para que o egresso possa ser e sentir-se um cidadão.

Fotos: FAESP



Egressos durante encontro nos quais temas como família, trabalho e cidadania são debatidos



Integrantes da FAESP durante aula de jardinagem; eles podem cursar também informática e alvenaria

“Ecos de liberdade”

Em novembro de 2008, a FAESP reuniu depoimentos e até poesias de dirigentes, voluntários e egressos que passaram pela ONG na revista “Ecos de liberdade – reintegrar para não reincidir”.



Liberdade para Flávia

A pedagoga e docente da USP Flávia Schilling conta como as ditaduras militares do Brasil e do Uruguai interferiram em sua vida e na de sua família

Quando tinha 18 anos, Flávia Schilling, estudante de Medicina da Universidade de Montevidéu, foi presa pela ditadura uruguaia. Acusada de subversão, terrorismo e de participar de organização clandestina – o grupo Tupamaros –, foi julgada e condenada a 12 anos de cárcere. Foi levada para a prisão política de mulheres Punta Rieles, em 1972, de onde foi transferida algumas vezes e para onde voltava, sem aviso e destino, numa tentativa de desestabilizar emocional e psicologicamente a brasileira. Foi torturada e passou meses em regime de calabouço. Em abril de 1980 foi solta e voltou ao Brasil, liberdade fruto da Lei da Anistia brasileira. Os anos de angústia vividos por Flávia no Uruguai estão registrados no livro “Querida Liberdade” (Global Editora, 1980), por meio de cartas que escreveu para a família. Formada em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com mestrado em Educação e doutorado em Sociologia, Flávia é professora doutora da Faculdade de Educação da USP e integra a cátedra UNESCO de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Tolerância e Democracia.

Leia a seguir trechos da entrevista.

Como foi sua infância?

Nasci em Santa Cruz do Sul (RS), porém nunca morei lá. Passei a primeira infância em Encruzilhada do Sul, onde meu pai, Paulo Schilling, organizou uma cooperativa de produtores de trigo, que chamou a atenção e o levou a ser assessor de Leonel Brizola. Foi uma infância boa, agitada pelas mudanças. Moramos em Porto Alegre e depois no Rio de Janeiro, onde estávamos quando do golpe de 1964. Acompanhávamos todos os acontecimentos, vimos prisões acontecerem nas ruas, tivemos nossa casa revirada pela polícia. Havia um ambiente de perseguição. Meu pai exilou-se e em agosto de 1964 fomos para o Uruguai. Foi uma mudança bastante dramática. A ida ao Uruguai era difícil, significava deixar laços que tínhamos, enfrentar o desconhecido. Os diálogos eram muito claros com nossos pais, eles sempre foram muito explícitos. Sabíamos da militância do meu pai junto ao Brizola, o conhecíamos, entendíamos, na medida do possível, o que estava acontecendo.

Como estava o Uruguai naquela época?

O Uruguai era um país muito peculiar na América Latina, era considerado a nossa Suíça, um país que tinha conquistado direitos iguais, por exemplo, para mulheres; direitos civis e sociais no começo do século XX. E tinha uma educação universal e gratuita para todos. Já havia um clima de certa agitação, havia a percepção de que aquele modelo estava esgotado. As pessoas eram muito lutadoras e organizadas, em sindicatos. Os exilados foram bem acolhidos, formavam um grupo que tentava se manter em ligação com o que acontecia no Brasil.

Como era estar exilado?

Era muito difícil. Significava, de forma metafórica, nunca desfazer as malas. A expectativa era de um exílio breve, “em dois anos estaremos de volta”, e durou mais de 15 anos! Ser exilado foi algo muito pouco trabalhado teoricamente no Brasil. Implica em uma situação de violência muito especial, a perda progressiva dos laços, não voluntária, o estar rejeitado, perseguido. Há danos muito específicos que não foram praticamente trabalhados depois do fim do golpe e com o retorno.

Como foram os anos no Uruguai até 1972 [ano de sua prisão]? Como era a Flávia Schilling jovem?

Cursei o liceu, o ensino médio e comecei a faculdade de Medicina. Foi a maior experiência de formação de minha vida: estudar em uma escola pública – aqui estudávamos em escola particular, feminina – mista, universal, heterogênea, de altíssimo nível. Tínhamos filosofia, por exemplo, desde o que

aqui seria a sétima série e depois continuava no colegial, mesmo voltado para as áreas de medicina. Era tradicional, porém nos brindava a oportunidade, a todos e todas, de aprender tudo, saber tudo, entrar em contato com tudo. Comecei a me interessar pelo movimento estudantil em 1968. Em 1969 fui para o ensino médio e em 1970 comecei a participar. Optei pela medicina, pois era um curso que me permitia ter um embasamento técnico-científico e trabalhar com pessoas. Era um momento em que a profissão se abria para mulheres. Sempre gostei de estudar e fui uma boa aluna. Era uma escolha possível e boa.

Como era a rotina nas prisões?

A prisão política no Uruguai foi bastante diferente da brasileira, porque foi absolutamente onidisciplinar, ou seja, tinha como pretensão mudar as pessoas. Pois as instituições disciplinares (escolas, prisões, hospitais, quartéis) são estufas para mudar pessoas. Sua ação direciona-se para construir determinado tipo de indivíduo. São instituições que pretendem determinar cada detalhe da forma de viver. Foi isso o que nós vivemos. Os militares do Uruguai, gestores daquela prisão, tinham essa perspectiva em mente. Naquela perspectiva, na prisão, se o direito de ir e vir, direito humano fundamental, é o primeiro a ser cerceado, vai-se criando todo um sistema de regras de mil proibições e interdições, cada uma com sua punição, para retirar ao máximo qualquer autonomia que se possa ter sobre o tempo, o espaço, o corpo, o trabalho, o pensamento. Para que o tempo não fosse um tempo morto, sem sentido, do puro trabalho disciplinar, por exemplo,

líamos muito, estudávamos muito. Tentávamos personalizar os espaços, criar arte, cores, beleza, naquele ambiente avesso a tudo isso. Não ouvíamos música, não tínhamos qualquer contato com o exterior por jornais, TV ou rádio. Fazíamos música.

E o relacionamento com as demais presas?

Foi uma história coletiva de resistência, era uma prisão só de presas políticas. O tempo todo, os militares nos ofereciam um lugar, dizendo: “Puxa vida, mas você, mulher, tão jovem, obviamente está aqui porque teu marido ou teu namorado te obrigou, te enganou. Você fez isso por amor. Devia amar muito seu marido, queria acompanhá-lo e se meteu nessa”. O que eles estavam fazendo agindo assim? Por um lado, buscavam uma maneira de se tranquilizar, porque a existência de mulheres na luta armada era algo que inquietava muito. Eles tentavam nos puxar para dentro de um campo conhecido e tradicional como o de “coitadinha, ela foi vítima do namorado”. Não houve uma de nós que não resistiu a isso, que não disse: “Olha, sinto muito, estou aqui porque acredito nessa luta. Eu era absolutamente consciente do risco que corria e fiz isso porque quis”. O que estávamos fazendo quando nos negávamos a ocupar esse lugar de vítima? Simplesmente, reivindicando nosso lugar como sujeitos.

De quem recebia visitas?

Recebia visitas quinzenalmente de minha família que se revezava. Quando meu pai e minha mãe foram expulsos do Uruguai, em 1974 e 1975, para a Argentina, recebia de minhas irmãs. Fi-

entrevista

quei muitos anos sem ver minha mãe e meu pai, nos comunicávamos por carta.

Há certo senso de humor nas cartas escritas pela senhora e publicadas no livro "Querida Liberdade". Essa era uma das maneiras de suportar os dias na prisão?

Era uma maneira de suportar e principalmente de não aumentar a angústia de minha família. Ao mesmo tempo em que era necessário contar algumas coisas, escapando da censura de alguma maneira (as cartas eram lidas e cortadas ou riscadas sempre), era necessário amenizar algumas coisas, tentar passar uma mensagem de que estávamos agüentando, continuávamos vivas.

Que contato a senhora teve com o governo brasileiro enquanto esteve presa?

No Brasil, quando começam os movimentos pela anistia, começou a se cogitar uma mudança na minha situação. Comecei a receber visitas do cônsul do Brasil no Uruguai, creio que em 1979. Foram muito importantes essas visitas. Elas eram um marco na prisão, não tinha acontecido nada igual antes. Mostrava certa esperança, não apenas para mim, mas para as companheiras, de alguma mudança. Mesmo assim, a prisão política continuou no Uruguai até 1984.

O que aprendeu durante os anos presa em Uruguai?

Aprendi tudo. Sobre limites e possibilidades do ser humano, maldade e bondade, generosidade e valentia, covardia, demência. Aprendi que é possível sobreviver. Tínhamos biblioteca no presídio, li tudo. Já era uma grande leitora de literatura, porém melhorei minha formação. Meus pais mandavam livros. Esses au-

tores lidos foram meus companheiros, meus interlocutores do humano, nos anos em que fiquei em solidão na condição de refém, de quartel em quartel.

Como soube do movimento pela anistia que se formava no Brasil?

Soube pelas visitas, em informações muito entrecortadas porque havia escuridão e vidro separando os visitantes de nós. Somente cobrei consciência da dimensão do movimento quando cheguei ao Brasil e fui recompondo a história pouco a pouco.

Que importância esse movimento teve para sua libertação?

Foi fundamental. Sem ele não teria havido a aprovação de uma lei no Uruguai que beneficiou estrangeiros presos por lá. Foi fundamental, não estaria em 1980 aqui, com certeza.

Como encara a cobertura que a imprensa brasileira fez de seu caso?

Não tenho uma visão completa até hoje, mas penso que foi fundamental, pelo que pude ver ao chegar. Alguns jornalistas foram mais do que jornalistas, foram apoios fundamentais para a minha família, foram amigos, foram militantes da liberdade.

Como foi o processo até a volta ao Brasil?

O processo foi difícil. Chegamos aqui literalmente com a roupa do corpo e nos ajudaram amigos de meus pais, pessoas ligadas aos direitos humanos. Não havia nenhuma estrutura de apoio aos que voltavam. Meu pai decidiu voltar ao Brasil e morar em São Paulo, onde não tínhamos parentes. Ficamos meio perdidos, pois não conhecíamos a cidade. Alguns amigos nos ajudaram a nos situ-



ar, a encontrar algum primeiro emprego, a conseguir onde morar. Fiquei no início morando com os meus pais e depois fui morar sozinha, até ir morar com o meu marido e companheiro até hoje.

Como foram os primeiros anos após voltar a viver no Brasil?

Foi um momento de adaptação difícil, achava que tinha que recuperar o tempo perdido de estudo e trabalho, e principalmente construir um caminho, construir uma vida privada, viver coisas que me situassem novamente no tempo e no mundo. Foi muito árduo. Comecei a trabalhar imediatamente em escola, tinha a sensação de que precisava conviver com crianças, depois de tantos anos só com adultos. Desisti da medicina. Tinha 27 anos e precisava trabalhar, considerava que era um dever trabalhar, meus pais não podiam continuar me sustentando, era uma questão de honra, achei que a Medicina não me permitiria fazer as duas coisas. Entrei no curso de Pedagogia da PUC em 1982. Estudei, me diverti, trabalhei, namorei. Mantive o contato com o Uruguai, voltei para lá assim que a Anistia foi decretada, reví as amigas, mas não cogitei em voltar a morar lá. Minha família estava aqui e temos uma ligação muito intensa, de grupo afetivo fundamental, de sobreviventes das tormentas dos anos 1960, 1970.

As coisas que fez depois de 1980, o que estudou e onde trabalhou, foram motivadas pela experiência na prisão?

Sempre somos informados pelo passado, pelo vivido. Creio que a experiência me ajudou a manter relações saudáveis com as pessoas, não esperando delas mais do que podem dar e valorizando

o que dão. O amor pelo conhecimento sempre me impulsionou muito, me ajuda a me estruturar. A militância em direitos humanos, que realizo principalmente nos trabalhos de apoio a vítimas de violência, estudos sobre violência, trabalho acadêmico, ou educação, é fundamental. Não retomo a militância em partido (nunca fui de partidos, o movimento tupamaro foi um movimento e tinha essa abertura para a pluralidade), mas acompanho o movimento político no Brasil, o que se reflete tanto na produção acadêmica como no trabalho em sala de aula. Dou aula na Faculdade de Educação da USP, o que muito me agrada e me honra.

Quem mais se empenhou na luta por sua liberdade?

Creio que foram as pessoas comuns. Até hoje me mandam e-mails, as Flávias que tiveram seus nomes dados pelas mães que atuaram na luta por minha liberdade. As pessoas que estavam no aeroporto quando cheguei, que colaram adesivos, assinaram abaixo-assinados...

A senhora foi indenizada pelo governo uruguaio?

Não fui. Há agora uma lei reparatória, o problema é que eles priorizaram aqueles que ficaram lá e que estão em situação de necessidade, o que é também correto. Mas penso entrar, pois creio que é uma forma de mostrar que o Estado não pode cometer esse tipo de crime tão grave contra a pessoa. Penso entrar por ter sido baleada quando fui presa, ao tentar fugir estando desarmada, e por ter sido mantida como refém durante dois anos junto com outras presas e presos. São crimes graves. O Estado precisa se responsabilizar para que isso nunca mais aconteça.

Voltar ao Brasil foi difícil. Não havia nenhuma estrutura de apoio aos que voltavam [do exílio]. Eu achava que tinha que recuperar o tempo perdido de estudo e trabalho.

Memorial do Ministério Público

Em 3 de julho de 1993, o então Procurador-Geral de Justiça, Voltaire de Lima Moraes, criou a Comissão Pró-Memória do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a finalidade de coletar e selecionar documentos e objetos considerados importantes para a preservação da memória da Instituição. Em 9 de agosto de 2000, Cláudio Barros Silva, então Procurador-Geral, cria o Projeto Memória do Ministério Público, que em 2002 passou a denominar-se apenas Memorial. A iniciativa tinha e tem como objetivo resgatar e preservar a história do MP-RS, por meio da organização de acervo documental, realização de pesquisas, exposições, seminários e publicações, sempre buscando a discussão a respeito do papel e da identidade institucional, em uma perspectiva histórica.

De acordo com pesquisa realizada pelo MP-RS, existem atualmente no Brasil pelo menos 11 estados com memoriais em funcionamento. Alguns Ministérios Públicos estaduais têm procurado informações para também implantar seus projetos, adotando nosso modelo como referência. Levando em consideração nossa data de fundação (1993), podemos dizer que somos pioneiros, se-

guindo-se as iniciativas do Paraná, que é de 1996, e de Alagoas, de 1999.

Em sua atuação, o Memorial desenvolve, nos dias de hoje, três grandes programas permanentes: Programa de Memória Oral, encarregado de coletar depoimentos de personalidades que, através de suas experiências, contam a história da Instituição a partir dos contextos estadual e nacional; Programa de Pesquisa e Publicação, responsável pela concepção e realização de pesquisas temáticas, visando à publicação de obras (existem três séries distintas: Sujeito e Perspectiva, com quatro publicações; Histórias da Vida, com quatro obras; e Memória Política e Jurídica do RS, com três publicações); por fim, o Programa de Exposições e Eventos, que realiza palestras e debates temáticos e políticas de ação cultural, visando receber a comunidade para discutir assuntos de interesse geral, tais como drogas, sistema prisional, entre outros. Na área de exposições, são realizadas mostras artísticas de membros da Instituição e de artistas plásticos reconhecidos no estado e no país.

O Memorial funciona em um prédio histórico, datado de 1895, localizado

no Centro Histórico de Porto Alegre. É importante mencionar que o prédio abrigou, desde 1896, o Governo do Estado, então chefiado por Júlio de Castilhos, seguido de Carlos Barbosa e Borges de Medeiros, até 1921, quando foi concluído o Palácio Piratini, atual sede do Governo. Em 1998, o edifício praticamente destruído, foi recebido pelo Ministério Público, tendo sido então criteriosamente reformado e recuperado, pois faz parte da história de nosso estado. Não haveria, assim, local mais apropriado para organizar e preservar a história da Instituição.

O Memorial é coordenado por um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com a designação de Supervisor. Atualmente, exerço essa função com enorme orgulho, pois o espaço foi concebido não para servir apenas como um depositário de documentos antigos ou para representar a coletânea de eventos históricos. Trata-se sobretudo de espaço interativo, capaz de reunir seus membros e a sociedade, para a discussão de assuntos relevantes para todos.

.....
Mauren Jardim Gomes: promotora de Justiça e supervisora do Memorial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

O procurador da harmonia

Desde criança Rossini se dedica ao violão; apresentações, no entanto, só em casa

Aos 13 anos, Rossini Lopes Jota, procurador de Justiça do estado de São Paulo, começou a arranhar algumas músicas no violão, incentivado pelo irmão mais velho, Carlos, que já era músico profissional e membro de uma banda. As primeiras músicas executadas por Rossini eram desse “conjunto”, como se dizia na época.

E era tudo tocado de ouvido. Somente três anos depois das primeiras dedilhadas, Rossini entrou em contato com a teoria musical, graças a Enzo, professor de violão erudito que, ao vê-lo tocando na escola, ofereceu-lhe uma bolsa de estudos gratuita. “Passei a estudar violão de verdade, com teoria musical. Ingressei na fase erudita e de músicas mais elaboradas, como choros.”

O procurador confessa que “embora tenha conservado um pouco da técnica, não posso dizer mais que toco música erudita”. Passou a dedicar-se à música popular, o mesmo estilo de seus compositores e intérpretes favoritos, como Cartola, Paulinho da Viola, Caetano Veloso e Gilberto Gil.

O espaço reservado em sua agenda para tocar violão atualmente é limitado, duas a três vezes por semana, e somente para con-

sumo interno, longe de apresentações em público. Ele diz que já participou de muitos saraus, mas não chegou a fazer nenhuma serenata, “por falta de janelas”.

Rossini ressalta que nunca pensou em ser músico profissional como o irmão, cuja carreira nos palcos não foi muito longe. O que fica claro é que o gosto pela música acompanha a família, pois Gabriel, filho de Rossini, também se arrisca nas notas musicais. Haja harmonia!

Natural de Natal, capital do Rio Grande do Norte, ele morou ainda na cidade de Parnamirim – região metropolitana, a 12 quilômetros de Natal, – até os dois anos de idade, quando o pai, oficial da Aeronáutica, foi transferido para São Paulo. Aos 27 anos, Rossini Lopes Jota se formou em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), na turma de 1984. Em 1987, ele ingressou no Ministério Público e, em 11 de novembro de 2009, tomou posse solene como procurador de Justiça, em cerimônia realizada pela Procuradoria Geral de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça de São Paulo no Auditório Simon Bolívar da Fundação Memorial da América Latina.



Foto: Arquivo pessoal

No repertório estão os compositores preferidos, como Cartola e Paulinho da Viola.

Constituição Federal e Direitos Humanos

O Trocando Ideias debateu os 21 anos da Constituição de 1988, o direito internacional e a Lei da Anistia

O programa Trocando Ideias teve como tema os 30 anos da Lei da Anistia. No estúdio, Mirella Consolini entrevistou o promotor de Justiça e membro do MPD, Claudionor Mendonça dos Santos. Participaram também do debate o promotor de Justiça aposentado e presidente do Centro Santo Dias de Defesa dos Direitos Humanos, Hélio Bicudo, e o advogado de presos e perseguidos políticos, Belisário dos Santos Júnior, que é ainda membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

Para Claudionor, a Anistia não foi uma dádiva, mas “fruto da luta da sociedade civil, para que as pessoas que tinham sido alijadas da nossa sociedade, por conta de um golpe de Estado que baniu milhares de pessoas e retirou das universidades nossos melhores cérebros, pudessem voltar ao nosso país”.

Nesse sentido, Santos Júnior afirmou que o movimento pela Anistia foi muito importante. “Mas, infelizmente, não tivemos anistia nem ampla, nem geral, muito menos irrestrita,” lamenta.

Para Bicudo, procurou-se estender os benefícios da Anistia para aqueles que cometeram o crime de tortura, mas esse argumento não se sustenta do ponto de vista jurídico. Para Claudionor, a Anistia é para aquelas pessoas que cometeram crimes políticos contra o Estado. “Não se pode cogitar que um crime de tortura seja político. Esse é um crime comum. Além do mais, até hoje não sabemos os nomes dos torturadores, portanto não se pode anistiar o que não existiu”.

Constituição Federal e os Direitos Humanos

A Constituição Federal do Brasil completou 21 anos em outubro e o Trocando Ideias fez um balanço dos avanços que a Carta trouxe em relação aos direitos humanos.

Mirella Consolini recebeu no estúdio o diretor do Instituto Pró-Bono, Marcos Roberto Fuchs. O programa contou também com depoimentos do promotor de Justiça Carlos Cardoso e do desembargador e professor de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Antônio Carlos Malheiros.

Para Malheiros, teoricamente houve grandes avanços. “Os valores da pessoa humana são todos resguardados em nossa Constituição,

TV JUSTIÇA
domingos, às 11h, segundas-feiras, às 5h

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO
domingos, às 22h30



Fotos: Arquivo MPD

A apresentadora Mirella Consolini recebe o promotor de Justiça Claudionor dos Santos para discutir os 30 anos da Lei da Anistia.



Para o advogado Marcos Fuchs, a partir de 1985 o Brasil avançou muito no que diz respeito aos Direitos Humanos.



Mirella recebe o coordenador do Curso de Relações Internacionais da FMU, Manuel Furriela, para abordar polêmicas questões envolvendo o Direito Internacional.

mas infelizmente não existe a efetivação total desses direitos, em sua plenitude”.

Já Fuchs se diz otimista. “Acredito que o respeito aos direitos humanos só tende a crescer. Hoje já está melhor do que ontem. Desde 1985 o Brasil vem conseguindo muitos avanços nesse sentido”.

Para o promotor de Justiça Carlos Cardoso, a Constituição brasileira é um dos documentos jurídicos mais avançados do mundo no que diz respeito aos direitos humanos. “O princípio da dignidade da pessoa humana é o alicerce mais importante de toda defesa dos direitos humanos e ele está consagrado em nossa Carta”.

Direito Internacional e a Relação entre Países

Outro tema debatido no Trocando Ideias foi o direito internacional, enfocando casos como o do italiano Cesare Battisti, a quem o governo brasileiro concedeu o status de refugiado político, em janeiro de 2009, desagradando a Itália, que pediu sua extradição; e a situação do presidente deposto de Honduras, Manuel Zelaya.

Para discutir o assunto, Mirella Consolini conversou com o coordenador do curso de Relações Internacionais das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e mestre em Direito Internacional, Manuel Nabais da Furriela. Também participaram o procurador-regional da República, André de Carvalho Ramos, que é professor de Direito Internacional e Direitos Humanos da Universidade de São Paulo; e o coordenador do departamento de Direito Internacional do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), Cláudio Finkelstein.

Para Furriela, muitos foram os esforços da comunidade internacional para recolocar Zelaya no poder e também para que as eleições fossem realizadas, mas a embaixada brasileira não agiu de forma correta. “Estamos desobedecendo a todos os tratados assinados pelo Brasil. O governo brasileiro deveria ter concedido asilo político, e o Zelaya, portanto, permaneceria em solo brasileiro. Mas do jeito que está não pode ser considerado um asilado. É simplesmente um “convidado” da embaixada, o que não é correto juridicamente”.

Já Ramos acredita que o governo brasileiro agiu de maneira correta, pois se trata do presidente eleito e da preservação da democracia. “Esse é um dever de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Brasil é um deles”, explica.

Para Finkelstein, não se pode esquecer que o presidente Manuel Zelaya foi deposto pelo judiciário de Honduras. “É uma situação atípica no direito internacional esse status de convidado e pode causar um problema diplomático muito grande”, ressalta.

PROGRAMAÇÃO	
18/10 Constituição Federal e os Direitos Humanos	Marcos Roberto Fuchs, diretor do Instituto Pro Bono; Carlos Cardoso, promotor de Justiça; Antônio Carlos Malheiros, desembargador e professor de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
25/10 Crise Econômica	Ricardo Gammal, economista; Fabio Gallo Garcia, professor de Finanças da FGV-SP e da PUC-SP; Alberto Camiña, promotor de Justiça e associado do MPD; Milton Bogus, diretor do Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria (Demp) da FIESP.
1/11 Direito Internacional e a Relação entre os Países	Manuel Nabais da Furriela, coordenador do curso de Relações Internacionais das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e mestre em Direito Internacional; André de Carvalho Ramos, procurador-regional da República, professor de Direito Internacional e Direitos Humanos da Universidade de São Paulo; e Cláudio Finkelstein, coordenador do departamento de Direito Internacional do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC).
8/11 Despoluição de Córregos e Represas	Marcelo Cardoso, especialista em gestão ambiental e coordenador executivo da ONG Vitae Civilis; José Eduardo Ismael Lutti, promotor de Justiça do meio ambiente; Carlos Bocuhy, ambientalista, membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) e presidente do Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental (PROAM).
15/11 República	Humberto Dantas, cientista político; Roberto Romano, professor Titular de Ética e Filosofia da UNICAMP; Roberto Livianu, promotor de Justiça de São Paulo e diretor do MPD.
22/11 Dia da Consciência Negra	Cláudia Patrícia de Luna, advogada e presidente da ONG Elas por Elas - Vozes e Ações das Mulheres; Eduardo Pereira Neto, coordenador geral da Educafro; Nadir de Campos Jr., promotor de justiça do Tribunal do Juri e diretor da Associação Paulista do Ministério Público; Douglas Belchior, professor de História e membro do Conselho Geral da Uneafro.
29/11 30 anos da Lei da Anistia	Claudionor Mendonça dos Santos, promotor de Justiça e membro do MPD; Hélio Bicudo, promotor de Justiça aposentado e presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos; Belisário dos Santos Jr., advogado e membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.
6/12 Crimes Sexuais	Luiza Nagib Eluf, procuradora de Justiça; Amelinha Teles, ativista feminista e coordenadora do Projeto Promotoras Legais Populares; Dalka Ferrari, coordenadora do Centro de Referência às Vítimas da Violência do Instituto Sedes Sapientiae.

Anistia e conexão

A discussão sobre a interpretação constitucional do artigo 1º e do respectivo parágrafo 1º da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia) é fundamental para esclarecer a abrangência e os efeitos deste diploma legal. Em outras palavras, a questão é: a lei – ao anistiar os crimes políticos e conexos – excluiu a possibilidade de punição dos delitos praticados pelos agentes do regime militar contra seus opositores durante o período ditatorial?

Considerando essa questão, o aspecto ora em discussão é: a tortura praticada por tais agentes pode ser considerada crime conexo aos crimes políticos eventualmente praticados pelos opositores do regime? A resposta é importante, pois, se afirmativa, implica no reconhecimento da anistia àqueles que utilizaram deste método durante o regime de exceção.

A doutrina brasileira, com base no disposto nos diversos diplomas legais, classifica as diversas formas de conexão: (i) Conexão material: concurso formal, material ou crime continuado (CP, arts. 69, 70, 71); (ii) Conexão intersubjetiva por simultaneidade: duas ou mais infrações praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, sem acordo mútuo de vontades (autoria colateral) (CPP, art.76, I, primeira parte); (iii) Conexão intersubjetiva por concurso: duas ou mais infrações praticadas por várias pessoas em concurso (com acordo mútuo), embora diversos o tempo e o local (CPP, art.76, I, segunda parte); (iv) Conexão objetiva: duas ou mais infrações praticadas, quando uma delas visa facilitar ou ocultar a prática da outra (CPP, art.76, II); (v) Conexão probatória: quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influírem na prova de outra infração (CPP, art.76, III); (vi) Conexão intersubjetiva por reciprocidade: duas ou mais infrações praticadas, por várias pessoas, umas contra as outras (CPP, art.76, I, última parte).

De todas as hipóteses, apenas as duas últimas po-

deriam fundamentar a conexão dos crimes de repressão com os crimes políticos praticados contra o regime militar. Todas as demais exigem uma unidade de desígnios ou o mesmo sentido de conduta.

Ainda assim, mesmo a conexão probatória e a conexão por reciprocidade não se sustentam nos casos em discussão, pois são institutos meramente processuais, cuja aplicação se presta apenas à racionalidade e à eficácia do exercício da jurisdição. Não faria sentido estender a anistia a um crime apenas porque a prova de sua ocorrência está ligada a outro delito beneficiado com o instituto (conexão probatória), ou porque sua realização é recíproca ao crime anistiado (conexão intersubjetiva por reciprocidade).

Ademais, em relação à última espécie de conexão mencionada, cabe destacar que sua caracterização exige a simultaneidade das agressões, no mesmo contexto fático, de forma que a reunião de feitos facilite a análise probatória e impeça decisões díspares.

Portanto, mesmo que este modo de conexão fosse apto a expandir a anistia aos crimes praticados por agentes da repressão militar, seria forçoso apontar a existência de simultaneidade de agressões. No entanto, tal simultaneidade não se verifica na prática de tortura e de outros crimes contra opositores do regime militar. Foram ações sistemáticas, planejadas, regulares, realizadas sobre vítimas já detidas, sob a custódia dos agressores.

Ora, em não havendo simultaneidade nem unidade de desígnio, não há conexão entre crimes políticos e os atos de tortura praticados pelos agentes de repressão no período de exceção brasileiro e, portanto, não incide a anistia sobre tais delitos.

Pierpaolo Cruz Bottini: Professor-doutor de direito penal da Universidade de São Paulo (USP), membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça

Tortura, anistia e poder constituinte originário

A Constituição de 1988 não diz que a tortura é crime imprescritível, afirmando isso apenas em relação a outros crimes. Mas diz que a prática de tortura é crime insuscetível de graça ou anistia. A conclusão simples é que o crime de tortura prescreve, porém não está sujeito à Anistia.

Contudo, do ponto de vista do direito internacional, a imprescritibilidade tem sido uma constante. A mensagem é que quem tortura deve ter a certeza de que nunca será perdoado. Exemplos são os crimes do nazismo. O princípio é o de que a dignidade da pessoa humana deve sempre prevalecer. As mensagens são contraditórias. E isso sob diversos pontos de vista.

No direito interno, o crime de tortura só foi tipificado em 1997. E é sabido que a lei penal não pode retroagir. Com isso, antes de 1997, podem ter ocorridos outros crimes, mas não há que se falar em crime de tortura.

No direito internacional, a condenação à prática de tortura é prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e foi disciplinada por Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1984, a qual prevê que “em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais (...) como justificação para a tortura” (art. 2º, II), pelo que tal crime não pode ser beneficiado por Anistia. Isso é reafirmado pela jurisprudência internacional, que não reconhece a auto-anistia criminal concedida pelos governantes.

Mas a mesma Convenção de 1984 prevê que os atos de tortura devem ser considerados crimes segundo a legislação penal de cada Estado (Art. 4º, I). Em suma: a punição aos atos de tortura deve também atender ao princípio de que “não há crime sem lei anterior que o defina”. Entra-se, assim, num campo pantanoso: a

norma de combate à tortura, por mais generosos que sejam seus objetivos, pode derogar as garantias constitucionais da irretroatividade e da segurança jurídica?

Neste texto a opção foi a de não criticar o super-direito de punição a certas condutas de lesa-humanidade ou o entendimento que a realização de tal super-direito pode se dar sem a observância de outros direitos que integram o catálogo dos direitos humanos. Isso porque se acredita que os militantes do movimento dos direitos humanos que defendem essas posições são movidos pela generosidade. O caminho deste texto é outro, o de analisar aspecto que vem sendo ignorado: a Lei de Anistia é ato do Poder Constituinte do qual se originou a Constituição de 1988.

Esse é o ponto. O sentido de uma Anistia é extinguir o conflito, é reunir os cidadãos em torno de um mesmo Estado. A anistia integra os acordos fundamentais que permitem a reordenação institucional, inclusive a elaboração de uma Constituição. Como o tratado de paz, insere-se no Poder Constituinte Originário. Ignorar ou questionar a Anistia concedida em 1979 é, assim, o mesmo que questionar a constitucionalidade da Emenda Constitucional de 1985, que concedeu poderes constituintes aos parlamentares, eleitos em 1986, e que elaboraram a Constituição de 1988.

A questão não é apenas se a tortura é imprescritível, insuscetível de graça ou de anistia, mas o fato de que houve uma Anistia na base do processo que originou a própria Constituição. É questão de soberania. Pelo que não há como se invocar o direito internacional, do qual se derivaria um super-direito punitivo.

Wladimir Antonio Ribeiro: advogado e professor universitário, mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra.

MPD e Educafro formam turma do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico

O Curso de Aperfeiçoamento Jurídico (CA), fruto da parceria entre o Movimento do Ministério Público Democrático (MPD) e a ONG Educafro, encerrou as aulas do segundo módulo em agosto de 2009. O objetivo do projeto iniciado um ano antes era capacitar estudantes e recém-graduados em Direito a se prepararem para concursos jurídicos.

Foram ministradas aulas de Metodologia de Ensino, Português e Redação Jurídica, Neurolinguística, Teoria Geral do Direito e Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

MPD e Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo

Célia Cristina de Barros Whitaker, secretária Executiva da Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo (CDMH – SP), reuniu-se com a diretora do MPD, em 16 de setembro de 2009, e apresentou o curso que formou cerca de 3.500 conselheiros de direitos humanos. Foram também abordados projetos da Comissão que poderiam estabelecer parceria com o MPD.

Ação Educativa visita o MPD

Em 14 de outubro, Salomão Ximenes e Ester Rizzi, coordenadores do Programa Ação na Justiça, da ONG Ação Educativa, visitaram o MPD para discutir a viabilidade de uma parceria para um curso voltado aos professores da rede pública.

O objetivo seria apresentar o texto da Constituição Federal aos educadores, abordando principalmente a proteção dos direitos humanos e dos direitos individuais e coletivos.

O Ação na Justiça busca garantir os direitos educativos e da juventude, com base em justiça social, democracia participativa e desenvolvimento sustentável no Brasil.

Combate ao tráfico de órgãos

A promotora de Justiça Eliana Vendramini,

representante do MPD no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Órgãos de São Paulo, participou da audiência pública “Tráfico de Órgãos Humanos e a Defesa da Vida”, ocorrida em 20 de outubro de 2009.

A audiência se fez necessária para estabelecer a tipificação, definição e caracterização do tráfico de órgãos humanos, uma vez que não existe regulamentação específica.

Os palestrantes também defenderam a criação da Delegacia Especializada no Combate ao Tráfico de Órgãos Humanos, para facilitar as denúncias e investigações sobre os crimes.

Encerramento do 15º curso de Promotoras Legais Populares de São Paulo

Em 28 de novembro, foram entregues os certificados de conclusão do 15º Curso de Promotoras Legais Populares (PLP) para as 60 mulheres que participaram do projeto em 2009. O curso é fruto da parceria entre o MPD, a União de Mulheres de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP) para desenvolver a cidadania e a igualdade de direitos.

A promotora de Justiça e associada do MPD, Eliana Vendramini, e o diretor da Escola de Defensoria Pública para área de Educação em Direitos, Gustavo Reis, foram os paraninfos da turma.

“Saíram daqui com o compromisso de passar adiante o conhecimento que adquiriram, tanto para as mulheres quanto para os homens, que são os principais autores de violência”, disse o presidente do MPD, Alexander Martins Matias, durante a cerimônia, que também contou com a presença de Amelinha Teles, coordenadora do Projeto PLP; de Mariana Nasser, presidente da União de Mulheres de São Paulo; de Alessandra Ferreira, do IBAP; e de Lígia Trindad, estudante da Faculdade de Direito da USP e integrante do Coletivo Feminista Dandarás.

No caminho com Maiakóvski

*Assim como a criança
humildemente afaga
a imagem do herói,
assim me aproximo de ti, Maiakóvski.
Não importa o que me possa acontecer
por andar ombro a ombro
com um poeta soviético.
Lendo teus versos,
aprendi a ter coragem.
Tu sabes,
conheces melhor do que eu
a velha história.
Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor
do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na Segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz, e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.
Nos dias que correm
a ninguém é dado
repousar a cabeça
alheia ao terror.
Os humildes baixam a cerviz;
e nós, que não temos pacto algum
com os senhores do mundo,
por temor nos calamos.
No silêncio de meu quarto
a ousadia me afogueia as faces
e eu fantasio um levante;
mas amanhã,
diante do juiz,
talvez meus lábios
calem a verdade
como um foco de germes
capaz de me destruir.
Olho ao redor
e o que vejo*

*e acabo por repetir
são mentiras.
Mal sabe a criança dizer mãe
e a propaganda lhe destrói a consciência.
A mim, quase me arrastam
pela gola do paletó
à porta do templo
e me pedem que aguarde
até que a Democracia
se digne a aparecer no balcão.
Mas eu sei,
porque não estou amedrontado
a ponto de cegar, que ela tem uma espada
a lhe espetar as costelas
e o riso que nos mostra
é uma tênue cortina
lançada sobre os arsenais.
Vamos ao campo
e não os vemos ao nosso lado,
no plantio.
Mas ao tempo da colheita
lá estão
e acabam por nos roubar
até o último grão de trigo.
Dizem-nos que de nós emana o poder
mas sempre o temos contra nós.
Dizem-nos que é preciso
defender nossos lares
mas se nos rebelamos contra a opressão
é sobre nós que marcham os soldados.
E por temor eu me calo,
por temor aceito a condição
de falso democrata
e rotulo meus gestos
com a palavra liberdade,
procurando, num sorriso,
esconder minha dor
diante de meus superiores.
Mas dentro de mim,
com a potência de um milhão de vozes,
o coração grita - MENTIRA!*

**Eduardo Alves da Costa,
poeta fluminense.
Poema escrito nos anos 1960**



A Lei da Anistia brasileira

O aniversário de trinta anos da Lei nº 6.683/79, a Lei da Anistia, traz à tona, para a sociedade brasileira, a incômoda situação de impunidade dos agentes públicos (militares) acusados de práticas criminosas como tortura, sequestros e desaparecimentos dos presos políticos (crimes de lesa-humanidade), ocorridos no período ditatorial (1964-1985).

No entanto, apesar da impunidade e da injustiça, a discussão acerca do tratamento que deve ser dado às violações de direitos humanos ocorridas nessa fase da história do país está presente na agenda brasileira e deve merecer reflexões dos operadores do Direito. Como aconteceu em outros países que passaram por regimes autoritários em períodos recentes, o Brasil tem em curso um processo de justiça de transição, com a finalidade de consolidar e promover valores essenciais para a democracia.

É consenso na doutrina internacional que não existe um modelo único para o processo de justiça de transição. Este se revela como um movimento peculiar, a partir do qual cada país e cada sociedade precisam encontrar caminhos próprios para lidar com o legado de violência e para implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade.

Ao mesmo tempo em que o Estado e a sociedade devem eleger as maneiras de tratar do assunto no âmbito doméstico, existem

obrigações que devem ser cumpridas nesse processo. De modo sistemático, a comunidade internacional menciona quatro obrigações do Estado: a) adotar medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos; b) oferecer mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência; c) dispor de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações; d) garantir a reparação das vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica. A construção doutrinária se firmou no sentido de que os Estados estariam vinculados ao cumprimento de tais obrigações, e esta doutrina (de vinculação estatal) ganhou um suporte jurídico importante quando do julgamento do caso Velásquez Rodríguez versus Honduras pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1988. O estudante universitário Velásquez Rodríguez foi preso, torturado e morto pelas Forças Armadas de Honduras.

O Estado brasileiro integra o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e deve cumprir as decisões da Comissão e da Corte Interamericanas, atuando no sentido de observância e cumprimento de tais obrigações, sem a necessidade de que haja uma condenação formal ou sem que necessite passar por pressões sociais e /ou políticas, como a “mobilização da vergonha” (expressão utilizada pelas organizações de direitos humanos para a forma de pressionar o governo por meio de uma campanha que deixe o Estado exposto diante da opinião pública internacional).

Como aconteceu em outros países que passaram por regimes autoritários em períodos recentes, o Brasil tem em curso um processo de justiça de transição, com a finalidade de consolidar e promover valores essenciais para a democracia.

É interessante notar que no Brasil, apesar da riqueza de elementos democráticos disponíveis no sistema de justiça, o percurso adotado no processo de justiça de transição não tem sido o do caminho mais justo. E as injustiças passam pela impunidade gerada pela equivocada interpretação da Lei da Anistia (ou mesmo pela manutenção desta norma no sistema democrático de justiça). Assim, para lidar adequadamente com a violência do período da ditadura militar, o Estado brasileiro deve cumprir tarefas para a revelação da verdade (sobre os desaparecimentos e sobre suas circunstâncias) e para a realização da justiça (com o julgamento dos culpados por estes crimes de lesa-humanidade), com a finalidade de construção de uma memória coletiva democrática e de garantir a não repetição das atrocidades.

Quando se analisa o caso brasileiro e os meios possíveis de se restaurar o convívio social após a prática institucionalizada de graves violações de direitos humanos que ocorreram na fase da ditadura, a conclusão é que os agentes públicos brasileiros não poderiam ter sido anistiados pelos crimes cometidos (tortura, execuções sumárias, desaparecimento forçado de pessoas) e que a interpretação dada à Lei da Anistia não é adequada aos ditames e valores constitucionais nem aos princípios que regem o direito internacional.

Com isso, a percepção da extensão da violência a toda sociedade e do direito à verdade e à memória são assuntos tangenciados, tratados, em geral, de forma superficial, ainda como tentativa de deixar o tempo se encarregar de curar as feridas, de se fazer esquecer. Mas a experiência dos outros países indica que a impunidade, o segredo e o silêncio não curam, não garantem que as atrocidades não se repitam. Assim, cabe a todos realçar e destacar a importância da responsabilização dos agressores e da apuração da verdade no processo da justiça de transição.

Sem essa consideração, não se avança significativamente no processo de justiça de transição nem se consolida a democracia.

.....
Inês Virgínia Prado Soares: mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), pós-doutoranda no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), procuradora da República em São Paulo e membro do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de São Paulo.

Para lidar adequadamente com a violência do período da ditadura militar, o Estado brasileiro deve cumprir tarefas para a revelação da verdade e para a realização da justiça, com a finalidade de construção de uma memória coletiva democrática e de garantir a não repetição das atrocidades.

com a palavra

por Danyelle Nilin Gonçalves



Anistia e reparação

No âmbito federal, estão sendo indenizados aqueles que, em consequência de perseguição, tiveram perdas financeiras, estudantis e profissionais; e em diferentes estados estão sendo indenizados os que foram presos e sofreram torturas físicas e/ou psicológicas.

Em novembro de 2002, o Congresso Nacional aprovou a Lei 10.559, que regulamentava a Constituição Federal de 1988. Além da declaração da condição de “anistiado político” e da reparação econômica, o regime compreendia o direito à contagem de tempo de serviço àqueles que foram compelidos a se afastar de suas atividades laborais em virtude da perseguição política,

considerando ainda a possibilidade de conclusão de cursos escolares e a reintegração dos servidores públicos civis ao trabalho.

A lei continuava e ampliava um processo que havia começado em 1979, com a aprovação da Lei da Anistia, seguido pela Constituição Federal de 1988, por decretos de 1992, pelo estabelecimento de indenizações aos familiares de desaparecidos políticos e assassinados pelo regime militar (1995) e por indenizações concedidas em diferentes estados brasileiros desde 1997 aos ex-presos políticos.

Atualmente existem dois processos em curso: no âmbito federal, estão sendo indenizados aqueles que, em consequência de perseguição, tiveram perdas financeiras, estudantis e profissionais; e em diferentes estados estão sendo indenizados os que foram presos e sofreram torturas físicas e/ou psicológicas.

Esse processo, denominado genericamente de “reparação”, vai além do estabelecido

pelas leis. Casas legislativas restituem o decoro parlamentar àqueles que exerciam essas funções e foram cassados por motivação política durante aquele período, instituições diversas homenageiam figuras ilustres que se destacaram na luta contra a ditadura militar e reintegram simbolicamente pessoas a cargos, e enterros de assassinados políticos são realizados em cerimônias marcadas pela emoção.

Esses atos trazem à tona diferentes significados de ordem moral, política, jurídica, material e simbólica. Há uma discussão legal sobre “quem pode” e “quem não pode ser contemplado” e uma luta simbólica entre “quem moralmente pode ou não” requerer a indenização. São geradas noções acerca da justiça, da restauração da “verdade”, de direitos humanos, além do acionamento de valores sociais como honra, moral e verdade, que reforçam e criam representações a respeito do papel da política, da militância, sobre a figura do herói e do delator, sobre luta, perdas, passado, presente e futuro, além de lidar ainda com noções como esquecimento e memória e sobre a possibilidade do dinheiro pagar ou não as injustiças cometidas no passado.

Nesse momento é elaborada a memória coletiva de uma geração e são revividos os fatos, recontados agora, décadas após, em muitos casos pela primeira vez. Versões e visões diferentes acerca da história brasileira recente são criadas, sendo ressuscitadas velhas disputas políticas, reelaboradas agora, à luz do presente. Como um dos componentes desse processo se refere às indenizações pecuniárias a que parte dos perseguidos po-

líticos têm direito, há também uma disputa entre “dinheiro” e “justiça”, que leva à reflexão de como devem ocorrer essas reparações.

Há opiniões contrárias entre aqueles que não aceitam receber a indenização por diferentes motivos: por não aceitar indenização do Estado, por não achar que necessite ser indenizado ou, ainda, por achar que a indenização não resolve a questão das torturas, prisões e perdas ocorridas em virtude da perseguição.

Assim, surgem críticas àqueles que entram com o pedido e ao Estado brasileiro, por estar permitindo (e de certa forma, incentivando) que isto aconteça. Essas contendas se acentuam com aqueles que são contrários à indenização, seja por acharem que “subversivo” não merece receber pagamento do Estado brasileiro; por acharem que ter sido militante nos anos 1960 e 1970 não é motivo para que alguém seja considerado herói e ainda por entenderem que não se pode trocar ideologias por dinheiro.

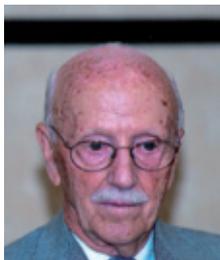
Esse momento permite também o reencontro de pessoas que tiveram um passado em comum e a intensificação de variados eventos e homenagens que trazem o julgamento da ditadura militar à ordem do dia, possibilitando retomar com maior intensidade a discussão sobre a perseguição vivida pelos opositores da ditadura.

Assim, duas décadas após o seu fim, o regime militar, seus fatos, acontecimentos e protagonistas voltam a ser alvos de debates nos programas televisivos, nos jornais e nos novos veículos de informação, como a internet.

Durante esse período de “acerto de contas” com o passado, que se estende ao longo de três décadas, os sentidos atribuídos àqueles que se opuseram à ditadura militar foram se modificando. Se na Anistia de 1979 havia uma percepção de que os beneficiários estavam sendo “perdoados” pelo Estado brasileiro, com o passar do tempo essa percepção mudou: atualmente é ele quem pede desculpas oficiais e reconhece publicamente que errou no tratamento dado aos seus opositores.

.....
Danyelle Nilin Gonçalves: professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará.

Esse momento permite o reencontro de pessoas que tiveram um passado em comum e a intensificação de variados eventos e homenagens que trazem o julgamento da ditadura militar à ordem do dia.



O princípio da conexidade na Lei da Anistia

A Lei da Anistia considera conexos, para seus efeitos, os crimes de qualquer natureza que estejam relacionados aos crimes políticos ou àqueles praticados por motivação política (parágrafo 1º, do artigo 1º, da lei 6.683/79).

Os juristas da Ditadura ou aqueles que a ela se acomodaram encontraram neste dispositivo argumento para beneficiar também os que torturaram e mataram em nome do Estado. Falou-se, então, numa lei de duas mãos, a contemplar vítimas e algozes.

Ao que tudo indica, buscou-se, com base numa interpretação equivocada do que seja conexidade em direito penal, a razão para equiparar-se, para os efeitos da Lei da Anistia, torturadores e torturados. Trata-se, é bem de ver, de uma solução incompatível com o próprio instituto da Anistia.

Os crimes conexos contemplam as ações de uma ou mais pessoas, objetivando o mesmo resultado. Daí, é possível inferir que uma situação é a finalidade daqueles que praticam crimes políticos ou a eles assemelhados (a lei fala, impropriamente, em crimes conexos aos políticos). Outra realidade é a meta daqueles que torturam e matam em nome do Estado, com seu consentimento ou com sua conivência. Como falar-se em conexidade, se os crimes de uns vão num sentido, e o de outros, no sentido inverso?

Tudo isso quer dizer que a Anistia contempla crimes cometidos contra o Estado,

que ao Estado convém esquecer, para encontrar a pavimentação imprescindível ao desenvolvimento harmônico da sociedade.

Beneficia aqueles sobre os quais o Estado impôs sua vontade, excluindo-os da convivência social ou extravasando em sua atuação a esfera das leis penais a determinadas pessoas, considerando não puníveis os atos tipificados que praticaram, embora estes estejam presentes nos códigos penais ou em leis extravagantes. Tudo isso tendo em vista a motivação que leva à prática de delitos, depois considerados inexistentes pelo próprio Estado.

Estudando a problemática dos crimes conexos, Damásio E. de Jesus, fundamentado nas lições de Maggiore, considera que a conexão pode ser:

- a) Teleológica (ou ideológica), quando um crime é praticado para assegurar a execução de outro. Exemplo: o sujeito mata o marido para estuprar-lhe a esposa. Há dois crimes, o homicídio e o estupro. O primeiro é denominado crime-meio; o segundo, crime-fim. No caso, o homicídio é qualificado pela condição teleológica. Os dois delitos permanecem ligados pelo laço de causa e efeito, aplicando-se a eles a regra do concurso material (art. 51, caput, do CP);
- b) Consequencial, quando o crime é cometido para assegurar a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro. Exemplo: o sujeito incendeia a casa, após furtar, para fazer desaparecer quaisquer vestígios.
- c) Ocasional, quando o crime é cometido por ocasião e prática de outro. Exemplo: a subtração de joias da vítima estuprada (cf. Direi-

Os juristas da Ditadura ou aqueles que a ela se acomodaram encontraram na Lei da Anistia argumento para beneficiar também os que torturaram e mataram em nome do Estado.

to Penal, I/202 e seguintes). Veja-se, no mesmo sentido, a lição de Maggiore, in *Diritto Penali*, II/626, Bologna, 1951.

Prosseguindo, destarte, os delitos anistiados constituíram-se não em causas, mas em meras condições para que os agentes do Estado, fossem quais fossem, pudessem impor aos sujeitos abrangidos pela Lei da Anistia os tratamentos crueis e degradantes a que foram submetidos. Então não há entre uns e outros a pretendida conexidade, que decorre de um nexos causal entre as ações praticadas por uma ou mais pessoas, objetivando um mesmo fim.

Como se viu, os delitos conexos não podem ser outros senão aqueles que buscam a mesma finalidade. Assim, quando duas, três ou mais pessoas, tendo em vista apropriarem-se do dinheiro público, praticam atos que possibilitam o desenlace, estes são atos que se constituem em crimes autônomos, mas que levam à consumação do alvo pretendido: são crimes conexos. Agora, pretender-se que, intervindo policiais, os atos praticados por estes para deter os culpados ou obter a devolução da coisa apropriada são conexos àqueles primeiros, tal tese vai na “contramão” da definição de autoria ínsita no Código Penal: “o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa” (artigo 2º).

Para finalizar, convem lembrar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição o Estado brasileiro reconheceu, já disse que “os Estados não podem, para não dar cumprimento a suas obrigações internacionais, invocar disposições existentes em seu direito interno, como é o caso da lei de anistia que obstaculiza a investigação e o acesso à Justiça. O Estado tem o dever de investigar as violações de direitos humanos, processar os responsáveis e evitar a impunidade”. A Corte tem definido a impunidade como “la falta en su conjunto de investigación, persecución, captura, enjuiciamiento y condena de los responsables de las violaciones de los derechos protegidos por la Convención Americana” e já assinalou que “el Estado tiene la obligación de combatir tal situación por todos los medios legales disponibles ya que la impunidad propicia la repetición crónica de las violaciones de derechos humanos.

.....
Hélio Pereira Bicudo: procurador de Justiça aposentado, advogado e presidente da Fundação Interamericana de Direitos Humanos.

A Anistia contempla crimes cometidos contra o Estado, que ao Estado convém esquecer, para encontrar a pavimentação imprescindível ao desenvolvimento harmônico da sociedade.



Lei da Anistia e punição dos torturadores

A impunidade de criminosos é uma agressão a toda a sociedade, pois significa a negação da ordem jurídica e a concessão de privilégios para delinquir, o que é muitíssimo mais grave quando se trata de criminosos contra a humanidade, como é o caso dos torturadores.

O Ministério Público tem neste momento uma oportunidade histórica de promover a responsabilidade dos que praticaram crimes contra a humanidade. Um fato de grande importância, que deve merecer especial atenção, é que vem crescendo no Brasil a movimentação exigindo a punição dos torturadores, daqueles que, durante o período da ditadura militar implantada em 1964 e agindo a serviço dos governantes, praticaram várias espécies de tortura, tanto física quanto psicológica, impondo intenso sofrimento às suas vítimas, abusando covardemente de sua absoluta superioridade e força, convencidos de sua impunidade. Tudo isso constitui afronta à dignidade da pessoa humana, como é reconhecido e proclamado em vários documentos internacionais de mais alta relevância. É sabido que no Brasil foi praticada a tortura em estabelecimentos militares e civis, dotados de instrumental especializado para tal prática, e contando com profissionais especializados. E os torturadores continuam impunes.

Foi publicado recentemente um manifesto assinado por mais de trezentos juristas brasileiros, fazendo a exigência de apuração dos fatos, a partir de dados já conhecidos e considerando as informações existentes nos arquivos das insti-

tuições que empregavam os torturadores. Um ponto que deve ser ressaltado é que os signatários desse manifesto não são animados por um sentimento de vingança, mas exigem Justiça, que se obtenha a punição dos criminosos pelos meios legais, mediante processos judiciais regulares, ficando assegurada aos acusados a ampla defesa, como exige a Constituição. A impunidade de criminosos é uma agressão a toda a sociedade, pois significa a negação da ordem jurídica e a concessão de privilégios para delinquir, o que é muitíssimo mais grave quando se trata de criminosos contra a humanidade, como é o caso dos torturadores.

Em defesa da impunidade dos torturadores tem-se alegado que eles foram anistiados pela Lei da Anistia, a lei número 6683, de 1979, segundo a qual ficaram anistiados os que cometerem crimes políticos ou conexos. Quanto a esse ponto, basta lembrar que em vários tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil desde 1945, como a Carta da ONU de 1945 e as Convenções de Genebra de 1949, assim como na jurisprudência uniforme dos tribunais internacionais, esse tipo de crime foi definido como crime contra a humanidade, muito mais grave do que o crime comum, e por isso mesmo imprescritível. Alguns defensores da impunidade dos torturadores vêm tentando alegar que eles foram beneficiados pela Lei de Anistia, porque cometeram crimes políticos. Isso é absolutamente falso e

inconsistente, pois os torturadores que atuavam em estabelecimentos militares e civis eram servidores pagos pelo Estado; eram, portanto, profissionais, e não membros de movimentos políticos que atuavam naquela condição. Praticavam a tortura porque eram pagos para isso e requintavam nas violências porque eram sádicos, que se compraziam na imposição de sofrimento às suas vítimas.

A par da busca de ocultação dos fatos para resguardar a imagem dos superiores, a tentativa obstinada de impedir a punição dos torturadores tem também outra motivação. Um dos motivos é justamente o fato de que está sendo reclamada a realização de processos regulares, para a identificação precisa dos torturadores e o conhecimento pormenorizado das circunstâncias da tortura. Isso levará, entre outras coisas, à revelação de muita corrupção praticada pelos dirigentes dos estabelecimentos ditos de segurança, pois, obviamente, os instrumentos de tortura, como a famigerada “cadeira do dragão”, foram comprados sem licitação e sem qualquer outra espécie de controle dos gastos com dinheiro público. Esse é um dos motivos da obstinada resistência à apuração dos fatos.

Por tudo isso, o movimento nacional exigindo a punição justa dos torturadores deverá prosseguir até que o povo consiga esse resultado, como conseguiu impor o término da ditadura. Um dado importante, que merece especial atenção, é que já foram publicadas pela imprensa muitas informações precisas sobre torturas praticadas, com a identificação inequívoca dos torturadores. O que se espera é que, tendo por base tais informações, algumas delas contendo confissão de torturadores, o Ministério Público tome a iniciativa de uma ação penal, como lhe compete. Além de ser um imperativo de justiça, uma iniciativa dessa natureza dará a oportunidade para que o Poder Judiciário, recebendo a denúncia, torne inequívoca a permanência da responsabilidade jurídica, e a conseqüente punibilidade daqueles que praticaram crimes contra a humanidade.

.....
Dalmo de Abreu Dallari: jurista, professor emérito da Faculdade de Direito da USP.

Em vários tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil desde 1945, como a Carta da ONU de 1945 e as Convenções de Genebra de 1949, a tortura foi definida como crime contra a humanidade, muito mais grave do que o crime comum, e por isso mesmo imprescritível.

Trinta anos depois

Comemora-se em 2009 30 anos da Lei de Anistia. Foram beneficiadas as pessoas que sofreram punições aplicadas pelos governos militares durante os anos de ditadura.

Quem tem motivos para comemorar? Apenas os que foram punidos com base nos atos institucionais ou todos os que, de um modo ou de outro, foram penalizados pelo regime que se seguiu ao golpe de 1º de abril de 1964?

Punidos pelos militares não foram apenas os que perderam emprego, foram presos, exilados, cassados durante os vinte anos de ditadura. Punidos mesmo foram as classes trabalhadoras e os setores marginalizados da população.

Se a preocupação com o tema for motivada por um sentimento verdadeiro de justiça, a resposta não pode descartar esse critério mais amplo. Punidos pelos militares não foram apenas, nem principalmente, os que perderam emprego, foram presos, exilados, cassados durante os vinte anos de ditadura. Punidos mesmo foram as classes trabalhadoras e os setores marginalizados da população.

O golpe atingiu duramente o setor sindical que, nos anos 1970, lutava para formar a Central Geral dos Trabalhadores (CGT), a fim de aumentar a participação da classe trabalhadora nos embates contra o capital. Os sindicalistas que levantavam essa bandeira foram todos cassados e – este é o ponto central do argumento – a participação do trabalho na distribuição da renda e

na conformação do poder político foi estruturalmente reduzida.

Outro setor social duramente punido foi o dos trabalhadores rurais. Na ocasião, organizados em Ligas Camponesas, esses setores exerciam, pela primeira vez na história do país, uma pressão de natureza claramente política pela reforma agrária. Os camponeses que lideraram esse movimento não foram cassados, presos, exilados: foram sistematicamente executados, e suas mortes registradas como crimes comuns. A massa trabalhadora do campo não perdeu direitos (porque não os tinha) nem participação política (que apenas se esboçava), mas sua situação econômica e social piorou tanto que deu origem a um brutal movimento migratório para as cidades – até hoje não estancado.

Os marginalizados que se encontravam em Brasília foram, na ocasião, objeto de operações de limpeza. Não se pode chamar de operações de limpeza étnica, embora se possa considerar que, no Brasil, a pobreza extrema funciona como as castas indianas. No caso dos párias brasileiros, o que aumentou foi a quantidade deles e o desrespeito que enfrentam.

Em 1964, a operação de limpeza consistiu em obrigá-los a subir em caminhões que os despejavam a centenas de quilômetros de Brasília, a fim de afastar o temor

da população que vivia no Plano Piloto, cuja consciência culpada não a permitia dormir vendo tanto pobre vagando pelas cidades satélites. A prática não foi eliminada: os pobres da Praça da Sé, em São Paulo, foram obrigados a deixá-la, nos dias de visita do Papa Bento XVI ao Brasil, a fim de que sua pobreza não perturbasse a visão do Vigário de Cristo.

Falar de Anistia sem incluir esses punidos limita demasiadamente o tema e omite o principal traço da medida: ela repetiu um procedimento estudado por José Honório Rodrigues, a reconciliação das elites.

Em 1964, uma (relativamente pequena) tensão social foi o suficiente para obrigar o establishment burguês a fechar o sistema. Não podia fazer isto sem “cortar na própria carne”, porque algumas lideranças da própria burguesia estavam apoiando a pressão popular. As cabeças que rolaram foram as de governadores, senadores, deputados, ministros – a começar pela do próprio Presidente da República. O setor dos empresários forneceu uma única e honrosa vítima para esse gesto de sacrifício – o empresário Fernando Gasparian.

Passado o perigo (ou melhor, o suposto perigo), estabelecidas novas bases para o domínio da burguesia, já não havia mais muito motivo para excluir do processo político parte do seu próprio corpo. Começaram

a surgir medidas legais, judiciais e administrativas atenuantes das punições infringidas – um processo seletivo, cauteloso, gradual, porém contínuo. Com a Constituinte de 1988, chegou a termo: os direitos foram todos restaurados e generosas compensações financeiras foram dadas, a fim de que os punidos esquecessem as agruras dos anos de chumbo.

Na verdade o aspecto mais importante desse movimento foi a mobilização que se fez em torno dele, porque ela foi muito importante para o movimento maior: a volta dos militares aos quartéis.

A referência aqui é o Movimento pela Anistia ampla, geral e irrestrita. O Brasil deve a essas mulheres e homens valorosos um preito de admiração pela coragem, porque embora a “reconciliação por cima” estivesse em marcha, a pressão para acelerá-la ainda implicava sérios riscos.

A conclusão desta análise é bem simples: a burguesia foi totalmente anistiada; precisamos usar a comemoração dos trinta anos dessa medida para exigir a anistia dos trabalhadores da cidade e dos campos e das castas criadas pela super-exploração a que os trabalhadores são submetidos.

.....
Plínio de Arruda Sampaio: procurador de Justiça aposentado, advogado e presidente da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA).

Com a Constituinte de 1988, os direitos foram todos restaurados e generosas compensações financeiras foram dadas, a fim de que os punidos esquecessem as agruras dos anos de chumbo.

Resistência e terrorismo: é possível separar?

A construção dos direitos humanos é uma das páginas mais belas da história da humanidade e contou com esforço de milhares de cidadãos em todo mundo, que se insurgiram contra a opressão e o desrespeito à igualdade, liberdade e tantos outros direitos. As primeiras Declarações de Direitos (Virgínia, 1776, e Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789) reconheceram o direito humano de resistência à opressão. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (Paris, 1948) também fez menção ao direito à rebelião contra a tirania e a opressão. A constitucionalização dos direitos humanos transformou o direito à resistência em um “direito adormecido”, uma vez que se espera a promoção de direitos por parte de um Estado Constitucional, sem que seja necessária a resistência. Poucas são as Constituições que expressamente garantem esse direito, como a Constituição de Portugal, que dispõe que “todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública”; é esse também o princípio da Lei Fundamental de Bonn (Alemanha), que estabelece que “todos os alemães terão direito de se insurgir contra quem

tentar subverter essa ordem, quando não lhes restar outro recurso”.

No Brasil, não houve menção explícita a ele na Constituição de 1988. Há evidente temor freudiano: o reconhecimento do direito à resistência seria como admitir a própria incompetência do Estado Constitucional em impedir a opressão. Porém, implicitamente, o direito à resistência está previsto no artigo 1º (respeito à dignidade humana) e ainda no artigo 5º, como verdadeiro direito decorrente do regime, princípios e ainda dos diplomas normativos internacionais de direitos humanos. Suas espécies seriam, na modalidade ativa, o direito à rebelião e, na modalidade passiva, a desobediência civil. Indiretamente, a Constituição de 1988 também reconhece o direito de oposição aos regimes autoritários, por meio do asilo político e pela proibição da extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

O terrorismo, por sua vez, consiste em ato ilícito realizado por meio de violência contra bens ou pessoas da população civil, cujo objetivo é gerar terror e intimidar determinada população, para coagir um Estado, organização internacional ou outro grupo social a fazer algo. Nota-se que a definição é ampla, uma vez que não há consenso internacional para

qualificar estritamente o terrorismo. Os atos violentos de contestação podem ser caracterizados como criminalidade política em função do perfil do regime ao qual se reage, tendo em conta seu foco e método (por exemplo, não lesando a população civil e inocente). Essa diferenciação entre resistência e terrorismo (que não merece proteção alguma do Estado de Direito) foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal na Extradicação 493 (Caso La Tablada), quando foi reconhecida a legitimidade da ação violenta, porém sem riscos para a população civil, do extraditando que teria se insurgido contra possível golpe militar na Argentina.

A Constituição estabeleceu claramente seu repúdio às agressões ao Estado Democrático ao constituir crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional. Assim, não se pode, em nenhuma hipótese, confundir direito de resistência à opressão com agressões à democracia. O direito de resistência não pode ser vulgarizado e não pode substituir o dever divergentes de buscar o convencimento da maioria no jogo democrático.

.....
Andre de Carvalho Ramos: procurador regional da República e professor de Direito Internacional e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Vítimas de 64 no Ministério Público Paulista

Nos anos 1960, era comum integrantes do Ministério Público afastarem-se da carreira para ocupar cargos eletivos ou assessorar ocupantes destes.

A lei dava ao MP a representação dos trabalhadores nas comarcas nas quais não se instalara a Justiça do Trabalho – na grande maioria delas, portanto. Eram raros os advogados que aceitavam causas de trabalhadores urbanos ou rurais nessas comarcas, pois tal aceitação implicava incompatibilização com os melhores potenciais clientes, além da pecha de comunistas ou de inocentes úteis que eles acabavam ganhando. Dessa forma, os promotores de Justiça mais aguerridos na assistência aos empregados rurais e urbanos atraíam essa suspeita.

Chegando ao fim a segunda experiência democrática da vida política brasileira, os que tomaram o poder pela força se julgavam melhores que os demais brasileiros, por isso tinham o dever e o direito de impor a todo o povo suas concepções políticas. E anunciaram a disposição de livrar o país da subversão e da corrupção. Logo, promotores de Justiça que exerciam atividade política contrária aos “donos da nação” ou que se destacavam na defesa dos trabalhadores na realização de suas funções normais entraram na mira dos que se dispunham a sanear a vida pública brasileira.

No estado de São Paulo, Plínio de Arruda Sampaio e Chopin Tavares de Lima estavam no rol dos que realizavam atividade político-partidária em linha oposta aos que assaltaram o poder. Darcy Passos, além de ter servido em gabinetes de ministros e secretários de Estado, também se salientava na defesa dos trabalhadores, quando exercia sua função de promotor.

Plínio tivera grande destaque no governo Carvalho Pinto (Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, governador de São Paulo de 1959 a 1963), coordenando seu “Plano de Ação”,

elegeu-se deputado federal em 1962 e logo se integrou com destaque à bancada progressista na Câmara Federal. Depois de cair em desgraça por conta da deposição do presidente da República, teve cassado seu mandato e suspensos seus direitos políticos. Acabou perdendo o cargo de promotor, buscando asilo político no Chile, país que também precisou abandonar quando da deposição de Salvador Allende, presidente de 1970 a 1973.

No órgão estadual composto para expurgar o funcionalismo paulista dos corruptos e subversivos, vários promotores foram investigados, quase sempre por motivo de seu empenho nas questões trabalhistas, e três foram aposentados, também com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço público: Darcy Passos; Luiz Carlos Alves de Souza, promotor de Pompéia; e José Pacheco Mercier, de comarca do Vale do Paraíba (este porque processara criminalmente um oficial do Exército, a título de coautoria num delito de trânsito – note-se a que extremo chega a sanha de represália dos que assaltam o poder!).

Na ocasião do Ato Institucional nº 5, seguiu-se nova onda de cassações de mandatos, quando foi alcançado Chopin Tavares de Lima, que liderava o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na Assembléia Legislativa do Estado. Fácil imaginar quanto perdeu a vida pública brasileira e em particular o Ministério Público com a marginalização de figuras dessa envergadura intelectual e moral.

É indispensável que os atuais integrantes do Ministério Público, sobretudo os mais jovens, tenham conhecimento da história do país e da instituição que representam. A primeira missão dessa entidade é a defesa do regime democrático. E, para realizá-la com entusiasmo e proficiência, os membros do Ministério Público precisam estar plenamente conscientes de sua imprescindibilidade para construir a nação que sonhamos.

Livros



Dossiê Ditadura – Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil – 1964-1985.

Organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, SP:2009, 2ª edição.

O livro contribui para o esclarecimento das mortes e desaparecimentos de pessoas que lutaram contra a ditadura militar brasileira. É o mais completo e abrangente levantamento sobre as vítimas da repressão, com informações sobre a história individual e política dos 426 opositores mortos ou desaparecidos.



Memória e Verdade – A justiça de transição no estado Democrático Brasileiro.

por Inês Virgínia P. Soares e Sandra Akemi S. Sishi, ambas Procuradoras da República, Editora Fórum, BH:2009.

Obra coletiva baseada na convicção de que a convivência do Estado Democrático brasileiro com o legado autoritário, sem passar pelas etapas da justiça de transição, não conduzirá o tema ao esquecimento, mas sim à ignorância. A justiça de transição é um processo peculiar de países que viveram regimes autoritários e de violação dos direitos humanos.



Anistia Penal – Problemas de validade da Lei de Anistia Brasileira (6683/79).

Lauro J. Swensson Jr., Editora Juruá, Curitiba:2009. O autor é bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). A obra trata dos problemas de validade da Lei da Anistia brasileira, indagando se ela pertence ao ordenamento jurídico ou não. Apesar da pouca produção acadêmica sobre o assunto, para debater o tema o autor utiliza-se de recente bibliografia nacional e internacional.



O Preço do Passado: Anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil.

Danyelle Nilin Gonçalves, Expressão Popular, SP:2009. A autora é doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Por se tratar de um processo jurídico, há uma discussão legal sobre “quem pode” e “quem não pode” ser contemplado pelos atos de reparação aos perseguidos pela ditadura militar. A obra busca compreender como os valores sociais, tais como honra, moral e verdade, além das disputas e representações, articulam-se em torno de movimentos reparatórios.

Vídeos



Filme nacional dirigido por Toni Venturi e lançado em 2005. Drama com duração de 108 minutos. Nasceu a partir da realização do documentário intitulado “No olho do Furação”, que contém entrevistas de militantes políticos perseguidos pela ditadura militar. A história concentra-se no momento em que a organização clandestina encontra-se debilitada e discute o abandono da luta armada (1971), enquanto o cerco das forças repressivas se fecha inexoravelmente. Em DVD.



O ano em que meus pais saíram de férias
Filme nacional dirigido por Cao Hamburger, lançado em 2006. Drama de 104 minutos. A história se passa em 1970, quando o Brasil parece estar de cabeça para baixo, mas a maior preocupação do garoto Mauro, de 12 anos, não é a ditadura militar que impera no país: seu sonho é ver o Brasil tricampeão mundial de futebol. Porém, de repente, ele é separado dos pais e obrigado a se adaptar a viver com uma pessoa que não conhece, num bairro paulistano diferente do seu de origem. Em DVD.



Araguaia – A Conspiração do Silêncio
Filme nacional dirigido por Ronaldo Duque, lançado em 2004. Drama de 109 minutos. O Exército brasileiro e o auge da ideologia da segurança nacional; um partido de esquerda dissidente; militantes aguerridos – a maioria, jovens e inexperientes –; inocentes camponeses e uma região onde a ambição e a miséria disputavam lugar. Esse é o cenário do filme, baseado em extensa pesquisa realizada pelo diretor sobre a Guerrilha do Araguaia. Em DVD.



Tempo de resistência
Documentário brasileiro dirigido por André Ristum, com 115 minutos, lançado em 2003. A partir do depoimento de mais de trinta pessoas envolvidas na resistência à ditadura, o filme revela todo o processo do golpe militar, desde o comício de João Goulart na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em 1964, até a decretação da Anistia, em 1979. Embalado pelas músicas de Chico Buarque, Francis Hime e Geraldo Vandré. Em DVD.

Sites

- www.desaparecidospoliticos.org.br
Iniciativa do Centro de Documentação Eremias Delizoicos e da Comissão de Familiares
- www.memoriasreveladas.gov.br
Arquivo Nacional – Centro de Referência das lutas políticas no Brasil de 1964 a 1985
- www.armazemmemoria.com.br
Resgate coletivo da história

- www.mj.gov.br
Cidadania/Anistia Política
- www.anistiapolitica.org.br
Associação Brasileira de Anistiados Políticos (ABAP)
- www.diariosdaditadura.com.br
Trabalho de conclusão do curso de Jornalismo da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador.





A ÁGUA É NOSSA RAZÃO DE SER.

O que a Sabesp e o Cesar Cielo têm em comum vai muito além da água. Os dois trabalham sem parar para conquistar seus objetivos e superar limites. Eles não medem esforços para serem os melhores no que fazem. Ótimo para você, que conta com a maior empresa de saneamento da América Latina e com o recordista mundial das duas provas mais rápidas da natação, 50 e 100 metros livre. **Cesar Cielo e Sabesp. Especialistas em água.**



**GOVERNO DE
SÃO PAULO**





NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.



HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.

Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.

Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida.

MPD, há 18 anos ensinando o caminho da democracia.



www.mpd.org.br